

e-Tax News

110

jmm<sup>sroc</sup>.<sup>®</sup>

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados.

## Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de julho de 2019.

- Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR)
- Programa Regressar – Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal
- Ficheiro a utilizar para a comunicação de contas com saldo ou valor agregado superior a € 50.000
- Requisição e fornecimento da estampilha aplicável aos cigarros e tabaco de enrolar
- Tabela de atividades de elevado valor acrescentado
- Regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica
- Critérios de fixação do capital mínimo e requisitos mínimos do seguro de responsabilidade civil profissional – Regime jurídico dos serviços de pagamento e da moeda eletrónica

2 de setembro de 2019

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de julho de 2019.

- Dispensa de aplicação de parte dos requisitos e dos trâmites processuais de que depende a autorização de instituições de pagamento
- Taxa de referência para o cálculo das bonificações
- Taxa supletiva de juros moratórios
- Cor e preço unitário da estampilha especial para os produtos sujeitos ao imposto sobre o tabaco
- Taxas de câmbio – Determinação do valor aduaneiro das mercadorias
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

2 de setembro de 2019

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR)

O [Decreto n.º 20/2019, de 30 de julho](#), da Presidência do Conselho de Ministros, aprova, para adesão, o Protocolo Adicional à Convenção relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), sobre a declaração de expedição eletrónica, adotado em Genebra, em 20 de fevereiro de 2008.

O referido Protocolo simplifica os procedimentos no setor dos transportes de mercadorias, através da introdução da possibilidade de emissão eletrónica da declaração de expedição prevista na Convenção. Desta forma, são utilizadas ferramentas eletrónicas e informáticas para promover a sustentabilidade ambiental, facilitando, ao mesmo tempo, o controlo do cumprimento da legislação e a criação de condições de concorrência equitativas para todos os operadores de transportes.

**2 de setembro de 2019**

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Programa Regressar – Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

A [Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho](#), define a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar, que consiste na atribuição de um apoio financeiro a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral por conta de outrem no território de Portugal continental, bem como na comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar.

Esta medida tem como objetivo incentivar o regresso e a fixação de emigrantes ou familiares de emigrantes em Portugal, através de um apoio financeiro a conceder diretamente aos destinatários, bem como da comparticipação em custos de transporte de bens e nos custos de viagem dos destinatários e respetivos membros do agregado familiar, mediante a celebração de um contrato de trabalho em Portugal continental.

**2 de setembro de 2019**

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Programa Regressar – Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

São destinatários destes apoios os cidadãos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, mediante a celebração de contrato de trabalho por conta de outrem;
- Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- Tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizada; e
- Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P..

Também podem solicitar este apoio os familiares dos emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015, desde que iniciem atividade laboral em Portugal continental, por conta de outrem, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizada.

### 2 de setembro de 2019

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Programa Regressar – Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

Os contratos de trabalho, que terão de ser sem termo, devem:

- Ter início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020;
- Garantir a observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração prevista no contrato de trabalho, bem como das restantes condições laborais exigíveis por lei; e
- Ser celebrados a tempo completo ou parcial.

Os destinatários desta medida têm direito a um apoio financeiro no valor de seis vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) , atualmente € 2.614,56 (€ 435,76 x 6). Tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, o apoio financeiro previsto é reduzido na devida proporção, caso o contrato seja celebrado a tempo parcial.

**2 de setembro de 2019**

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Programa Regressar – Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

Ao apoio financeiro referido podem ainda acrescer os seguintes apoios complementares:

- Participação dos custos da viagem para Portugal do destinatário e restantes membros do agregado familiar, com o limite de três vezes o valor do IAS, atualmente € 1.307,28 (€ 435,76 x 3);
- Participação dos custos de transporte de bens para Portugal, com o limite de duas vezes o valor do IAS, atualmente € 871,52 (€ 435,76 x 2); e
- Participação dos custos com o reconhecimento, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais do destinatário, com o limite do valor do IAS, atualmente € 435,76.

O apoio financeiro pode ainda ser majorado em 10% por cada elemento do agregado familiar do destinatário que fixe residência em Portugal, até ao limite de três vezes o valor do IAS.

## Programa Regressar – Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

A atribuição dos apoios previstos na presente medida não prejudica a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente os apoios previstos na medida Contrato-Emprego, criada pela Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada e republicada pela [Portaria n.º 95/2019, de 29 de março](#), e os incentivos previstos no [Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho](#), ou outros da mesma natureza.

A presente medida não é cumulável com:

- A medida de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho ([Portaria n.º 85/2015, de 20 de março](#)); e
- A medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego ([Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro](#)).

## Ficheiro a utilizar para a comunicação de contas com saldo ou valor agregado superior a € 50.000

A [Portaria n.º 219/2019, de 16 de julho](#), regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento da obrigação de comunicação prevista no n.º 1 do art.º 10.º-A (*Regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contas financeiras cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional*) do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro, aditado pela [Lei n.º 17/2019, de 14 de fevereiro](#), que instituiu o regime de comunicação obrigatória à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de informações relativas a contas financeiras cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional, qualificáveis como sujeitas a comunicação.

As instituições financeiras reportantes devem comunicar à AT as informações relativas às contas financeiras por si mantidas cujo saldo ou valor agregado, no final de cada ano civil, exceda € 50.000, qualificáveis como sujeitas a comunicação, cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional. A informação relativa ao ano anterior deve ser comunicada até ao dia 31 de julho de cada ano.

## Requisição e fornecimento da estampilha aplicável aos cigarros e tabaco de enrolar

A [Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho](#), regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição e fornecimento da estampilha aplicável aos cigarros e ao tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco, ao abrigo das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 1 do art.º 6.º, do art.º 6.º-A e das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 102.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, devidamente acondicionados em embalagens individuais.

**2 de setembro de 2019**

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Tabela de atividades de elevado valor acrescentado

A [Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho](#), altera a [Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro](#), que aprovou a tabela de atividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 10 do [art.º 72.º](#) e no n.º 4 do [art.º 81.º](#) do Código do IRS.

A referida tabela de atividades representou um catálogo de atividades que serviu de arranque ao regime fiscal para os residentes não habituais e que, conforme indicado no preâmbulo da referida Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro, uma vez testado pela prática, poderia e deveria vir a beneficiar dos aperfeiçoamentos que viessem a revelar-se necessários.

A situação económica de Portugal sofreu uma relevante mutação desde a publicação da referida tabela de atividades, existindo uma transformação significativa das dinâmicas de criação de emprego. De facto, entidades empregadoras de vários setores têm revelado dificuldades na contratação de trabalhadores com perfis de competências e qualificações diversificados, pelo que, neste contexto, importa reforçar os fatores de atratividade de trabalhadores que queiram vir para Portugal, incrementando valor na economia nacional. Assim, na sequência do trabalho desenvolvido conjuntamente entre áreas governativas das Finanças, da Economia e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, procedeu-se a uma revisão profunda da tabela de atividades, por forma a alinhar as atividades que dela constam com o valor acrescentado para o mercado de trabalho nacional, devido a competências especializadas ou dificuldades de recrutamento.

**2 de setembro de 2019**

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Tabela de atividades de elevado valor acrescentado

Nesse sentido, optou-se por abandonar o modelo subjacente à anterior tabela de atividades de elevado valor acrescentado – baseada, ainda que sem correspondência direta, em códigos de atividades económicas (CAE) – para passar a adotar um modelo assente, com correspondência direta, em códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP). Esta alteração permite, por um lado, o esclarecimento mais imediato de dúvidas interpretativas relativamente ao âmbito e alcance de cada uma das atividades constantes da tabela, uma vez que para cada código de profissão é detalhado um descritivo de funções que considera exemplos de profissões incluídas e excluídas e, por outro, assegurar uma melhor precisão na comparabilidade estatística, a nível europeu e internacional, nos diversos domínios em que é aplicada esta classificação.

Em função da avaliação da evolução da situação económica do país, a tabela de atividade de elevado valor acrescentado poderá ser revista no prazo de três anos.

## Tabela de atividades de elevado valor acrescentado

Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

No entanto, as alterações à tabela de atividades de elevado valor acrescentado introduzidas pela Portaria não são aplicáveis aos seguintes sujeitos passivos:

- Sujeitos passivos que a 1 de janeiro de 2020 já se encontrem inscritos como residentes não habituais, ainda que o estatuto de residente não habitual se encontre suspenso nos termos do n.º 12 do [art.º 16.º](#) do Código do IRS; e
- Sujeitos passivos cujos pedidos de inscrição se encontrem pendentes a 1 de janeiro de 2020 ou que solicitem essa inscrição, nos termos do n.º 10 do art.º 16.º do Código do IRS, até 31 de março de 2020, com efeitos ao ano de 2019.

Não obstante, aos sujeitos passivos supra mencionados é igualmente aplicável a tabela de atividades de elevado valor acrescentado com as alterações introduzidas pela Portaria agora publicada, enquanto não estiver esgotado o respetivo período a que se refere o n.º 9 do art.º 16.º do Código do IRS (10 anos consecutivos).

## Regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica

A [Portaria n.º 233/2019, de 25 de julho](#), regulamenta o regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, designado como “Notificações e Citações Eletrónicas – Portal das Finanças” (NCEPF), previsto no [art.º 38.º-A](#) do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

O Orçamento de Estado para 2019 introduziu no CPPT o art.º 38.º-A, que prevê a possibilidade de se efetuar notificações e citações por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, como meio alternativo aos demais mecanismos eletrónicos de notificação, introduzindo o regime jurídico das notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças, que mantém a garantia de segurança das mesmas oferecida pelos demais meios de notificações e citações eletrónicos. No seu n.º 7, consta que o regime da adesão, da desistência e cessação a notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças será objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças. É nesse âmbito que surge a presente Portaria, que tem como objetivo definir os termos e as condições de operacionalização do serviço de notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, preservando e garantindo a segurança das mesmas.

Tais medidas de segurança traduzem-se, por um lado, na necessidade de encriptação das mensagens e dos restantes dados pessoais particularmente sensíveis e, por outro lado, na necessidade de garantir e manter o registo de todos os atos praticados em sistema de forma segura e credível, que constituem meios de prova da receção das notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças.

## Regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica

A disponibilização efetiva das notificações e citações eletrónicas na área reservada do Portal das Finanças é registada com a indicação de data e hora, ficando este registo visível e associado a cada um dos atos notificados. O sistema regista, ainda, a data da presunção legal de notificação, decorridos 5 dias após o registo da disponibilização na respetiva área reservada do Portal das Finanças, ficando essa informação visível e associada a cada um dos atos notificados. A comprovação far-se-á mediante a emissão, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de certidão que ateste, quanto a cada notificação ou citação efetuadas, a data e hora do registo da disponibilização na plataforma informática, bem como a data em que operou a presunção legal de notificação ou citação, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 38.º-A do CPPT.

A adesão ao serviço das NCEPF é gratuita e é realizada diretamente no Portal das Finanças, produzindo efeitos no 1.º dia do mês seguinte, desde que, entre a data da opção de adesão e a data da respetiva produção de efeitos, decorra um período mínimo de 10 dias, caso contrário, a adesão só produz efeitos no 1.º dia do 2.º mês seguinte.

A portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

## Critérios de fixação do capital mínimo e requisitos mínimos do seguro de responsabilidade civil profissional – Regime jurídico dos serviços de pagamento e da moeda eletrónica

A [Portaria n.º 238/2019, de 30 de julho](#), define os critérios de fixação do capital mínimo e os demais requisitos mínimos do seguro de responsabilidade civil profissional ou de outra garantia equivalente, a que se referem o Regime jurídico dos serviços de pagamento e da moeda eletrónica, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro](#).

O capital mínimo do seguro de responsabilidade civil profissional ou o montante monetário mínimo de outra garantia equivalente é expresso como um valor anual e calculado de acordo com a fórmula seguinte:

Capital mínimo do seguro de responsabilidade civil profissional ou montante monetário mínimo de outra garantia equivalente =  
Montante que reflete o critério do perfil de risco + Montante que reflete o critério do tipo de atividade + Montante que reflete o  
critério da dimensão da atividade

## Dispensa de aplicação de parte dos requisitos e dos trâmites processuais de que depende a autorização de instituições de pagamento

A [Portaria n.º 239/2019, de 30 de julho](#), regulamenta as condições de aplicabilidade do art.º 37.º do Regime jurídico dos serviços de pagamento e da moeda eletrónica, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro](#), definindo os termos e as condições da dispensa de aplicação de parte dos requisitos e dos trâmites processuais de que depende a autorização de instituições de pagamento (regime de isenção).

A referida Portaria estabelece que as pessoas coletivas que requeiram ao Banco de Portugal a aplicação do regime de isenção ficam dispensadas da apresentação de alguns elementos instrutórios, nomeadamente os relativos à descrição da estrutura organizativa, dos procedimentos relacionados com incidentes de segurança, acesso a dados sensíveis, planos de continuidade e de contingência das suas atividades, bem como da sua política de segurança.

A Portaria estabelece, ainda, para as pessoas coletivas abrangidas pelo regime de isenção, um capital social no valor mínimo de € 50.000. Este valor, semelhante ao requerido às instituições que prestem serviços de iniciação do pagamento, é substancialmente inferior ao capital social que deve ser detido por instituições de pagamento que prestem os mesmos serviços e que não se encontrem abrangidas pelo regime de isenção.

2 de setembro de 2019

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Taxa de referência para o cálculo das bonificações

O [Aviso n.º 11210/2019, de 9 de julho](#), divulga que a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB), a vigorar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019, é de **0,246%**.

A TRCB é uma taxa fixada semestralmente por aviso da Direção-Geral do Tesouro e Finanças que serve de referência para os vários regimes de crédito bonificado em vigor. Na prática, reduz a taxa de juro paga pelos empréstimos abrangidos face à taxa de juro de mercado para contratos de crédito comparáveis.

## Taxa supletiva de juros moratórios

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças, através do [Aviso n.º 11571/2019](#), publicado no Diário da República n.º 135, 2.ª série, de 17 de julho, dá conhecimento que:

- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do §3.º do art.º 102.º do Código Comercial (juros moratórios legais e os estabelecidos sem determinação de taxa ou quantitativo) , em vigor no 2.º semestre de 2019, é de **7%**;
- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do §5.º do art.º 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 2.º semestre de 2019, é de **8%**.

## Cor e preço unitário da estampilha especial para os produtos sujeitos ao imposto sobre o tabaco

O Despacho n.º 6550/2019, de 5 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, determina a cor e o preço unitário da estampilha especial para os produtos sujeitos ao imposto sobre o tabaco (IT) referente ao ano económico de 2020.

Para o ano económico de 2020, o montante correspondente ao preço unitário da estampilha especial para os produtos sujeitos ao IT é fixado em **€ 0,00447** para a versão não autocolante e em **€ 0,03276** para a versão autocolante.

A cor da estampilha especial para os produtos sujeitos ao IT, referente ao ano económico de 2020, é a cor de vinho (*bordeaux*) sobre um fundo laranja-claro.

## Taxas de câmbio – Determinação do valor aduaneiro das mercadorias

O Ofício Circulado n.º 15723/2019, de 26 de julho, da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira, indica as taxas médias de câmbio a utilizar na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro das mercadorias, a utilizar de 1 a 31 de agosto de 2019.

**2 de setembro de 2019**

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

## Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 221/1, de 2 de julho](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de **0%**, a partir de 1 de julho de 2019.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do [art.º 15.º](#) do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

# e-T@x News \_ [tax@jmmsroc.pt](mailto:tax@jmmsroc.pt)

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Registo na OROC n.º 148 | Registo na CMVM n.º 20161459

[geral@jmmsroc.pt](mailto:geral@jmmsroc.pt)

[www.jmmsroc.pt](http://www.jmmsroc.pt)

## Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47  
4715-275 Braga  
T(+351) 253 203 520  
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C

4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061

F (+351) 253 213 759